



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 391

de 01 de julho de 2004

(Projeto de Lei Complementar nº. 020/2004)

“Acrescenta §§ 1 e 2º ao art. 4º da Lei Complementar nº 065, de 29 de junho de 1993”.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições
legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar nº 065, de 29 de junho de 1993, fica acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 4º.

“§ 1º - Fica assegurado aos servidores públicos mencionados no *caput* do presente artigo a percepção do adicional desde a apresentação do Certificado de Conclusão do Curso Universitário, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, findo o qual, sem apresentação do diploma devidamente registrado, cessará de imediato o respectivo pagamento do adicional.

§ 2º - Os Certificados de Conclusão de Curso devem ser expedidos por Instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC - e com o período de validade do reconhecimento vigente à data da efetiva colação de grau.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 01 de julho de 2004, 149º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS